

LEI Nº 17/73

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DO ESTADO DA BAHIA, A FIRMAR COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA - TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 1965, COM A SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA SANITÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - SESEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO COM A SESEB EM 26 DE JUNHO DE 1965 NOS TERMOS DA MINUTA ANEXA, BEM COMO A PARTICIPAR ACIONARIAMENTE DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA, ENTIDADE QUE SUBSTITUI A SESEB, POR FORÇA DO ART. 11 DO DECRETO 22.396 DE 31/05/71, COM RECURSOS EM DINHEIRO OU ATRAVÉS DA INCORPORAÇÃO DE BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E QUE ESTEJAM VINCULADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM CONCEDIDOS.

ART. 2º - A CONCESSIONÁRIA FICA AUTORIZADA A FIXAR, REVISAR E ARRECADAR, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DAS SUAS SUBSIDIÁRIAS, TARIFAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXPLORADOS NO MUNICÍPIO, DE MODO QUE PERMITAM A AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS, DOS CUSTOS OPERACIONAIS, DEPRECIÇÃO, JUROS E DA MANUTENÇÃO E ACÚMULO DE RESERVAS PARA A EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

ART. 3º - A EMBASA E A SUA SUBSIDIÁRIA, EMPRESAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 2929, DE 11-05-71, GOZARÃO DE ISENÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ART. 4º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1973.